



**LEI Nº 1.740/2022**

**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Entidade Lar Feliz, e dá outras providências”.

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de forma interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade Lar Feliz de Assistência Social sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.515.175/0001-92, e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, com sede administrativa na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - O convênio tem por objetivo a ajuda, orientação, encaminhamento e ou/abrigo da criança/adolescente até 17 anos e 11 meses de idade.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de fevereiro de 2022.

  
**José Luiz de Oliveira**

**Prefeito Municipal Interino**

**Publicado no Diário Oficial do Município no dia 25/02/2022-Edição 293/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho do Estado de São Paulo, primeira convenente e de outro lado a Entidade Lar Feliz, segunda convenente.

Objetivando a ajuda, orientação, encaminhamento e/ou abrigo da criança/adolescente, independente de sua condição social, racial, política ou religiosa, tendo em vista o seu bem estar e desenvolvimento integral.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, sediada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, CNPJ nº 45.623.600/0001-44, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Interino José Luiz de Oliveira, doravante denominada simplesmente Primeira Convenente, e de outro lado denominado simplesmente Segunda Convenente, Lar Feliz, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.515.175/0001-92, e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, com sede administrativa na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, a Estancia Recanto da Alvorada, s/n, Estrada JGR 316, Camanducaia, Bairro Borda da Mata, CEP:13.919-899, neste ato representado pelo Sr. Presidente Paulus van Opstal, holandês, casado, pastor, portados do CPF: 221.292.478-06, RNE V249972-F, celebram o presente contrato que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objetivo a ajuda, orientação, encaminhamento e ou/abrigo da criança/adolescente até 17 anos e 11 meses de idade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, com início /02/2022 e término em /02/2023, podendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

ser prorrogado por igual período, havendo acordo entre as partes e a critério da Primeira Convenente, até o máximo previsto em Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE** - A primeira convenente obriga-se a:

I - Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente contrato, mediante repasses:

II - Apoiar tecnicamente Segundo Convenente na execução das atividades, objeto do presente contrato;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo Segundo Convenente em decorrência do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENTE**

I - Executar o programa assistencial que se refere a cláusula primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Primeira Convenente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso a população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste contrato;

V - Prestar contas a primeira convenente no mês de janeiro do ano seguinte e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto do presente contrato, conforme estabelecido na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

cláusula primeira;

VI – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII – Assegurar a primeira conveniente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do presente contrato, bem como prestar todas as informações que envolvam o presente contrato, sempre que solicitadas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – O valor a ser transferido pela Primeira Conveniente a Segunda Conveniente em razão do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, sendo 5 (cinco) vagas, tendo cada vaga o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que será em 12 (doze) parcelas, o valor é referente a uma vaga devendo estar disponível quando necessário, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º. dia útil de cada mês, devendo ser depositado na conta do LAR FELIZ, BRADESCO, AG: 2935-1, C/C 1300-5, mediante a apresentação do recibo, será cobrado multa de 5% ao mês e 0,33% de juros ao dia no caso de atraso do pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle de fiscalização da execução do presente convênio ficará sobre o encargo do Órgão Municipal, responsável pela execução da política de Assistência Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser aditado por acordo entre as partes e o Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

Municipal de Assistência Social para prorrogação de prazo de vigência, ou  
suplementação de seu valor.

Pinhalzinho/SP, /02/2022

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULUS VAN OPSTAL**  
**PRESIDENTE DA ENTIDADE**

TESTEMUNHAS

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 25/02/2022-Edição 293/2022